



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

**ADI nº 7756**

**SOLIDARIEDADE**, já devidamente qualificado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Nos autos de outras Ações Diretas de Inconstitucionalidade, em especial na ADI 7666, em tramitação perante este Egrégio Supremo Tribunal Federal, constatou-se que o e-mail [presidencia@al.ma.leg.br](mailto:presidencia@al.ma.leg.br), informado pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão como endereço eletrônico para o envio de intimações, apresentou falhas no recebimento, resultando em comunicações processuais frustradas.

Tal situação foi devidamente verificada e tem gerado prejuízos à celeridade processual, bem como ao adequado andamento das comunicações oficiais.

Diante disso, informa-se que o e-mail institucional mais adequado para o recebimento de intimações é o [sgm@al.ma.gov.br](mailto:sgm@al.ma.gov.br), utilizado regularmente pela Secretaria Geral da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e apto a garantir a eficácia das comunicações.

Sugere-se que as intimações destinadas à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, incluindo aquela referente ao despacho ID 69e49f8f, sejam realizadas exclusivamente por meio do e-mail [sgm@al.ma.gov.br](mailto:sgm@al.ma.gov.br), a fim de assegurar a eficiência e a regularidade no andamento processual.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília, data e horário do sistema.

*Assinado digitalmente*  
**SÂMARA SANTOS NOLETO QUIRINO**  
OAB/MA 12.996